



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL N° 57 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC

Pregão Eletrônico n. ° 57/2022		Abertura em 12/12/2022, às10:00h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	
Objeto:			
Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para realizar Reforma do Fórum Eleitoral da 6ª Zona , no município de Brasileira - AC, pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre.			
Valor Total Estimado:		Orçamento sigiloso: sim () não (x)	
R\$ 99.994,63 (noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria obrigatória?	Formalização Por Termo de Contrato?	Forma de Adjudicação
Não	Não	Sim	Menor Preço Global
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	Dec. n. 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não
Modo de Disputa:		Intervalo mínimo entre lances:	
Aberto e Fechado		Não se aplica	

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2022 - TIPO MENOR PREÇO

PROCESSO N.º 0000169-41.2022.6.01.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, Rio Branco-AC, fone: (68) 3212-4401, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria TRE/AC n.º 242 (0462965), torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018 e SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, a Resolução TSE n.º 23.702/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data: 12/12/2022

Horário: 10h00 (horário de Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG – 070002

Fone: (68) 3212-4401 (Geral)

1. OBJETO

- Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para realizar **Reforma do Fórum Eleitoral da 6ª Zona**, no município de Brasileira - AC, pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
- Os serviços serão executados conforme projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão de obra necessários, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário, conforme projetos, especificações e memoriais descritivos que acompanham o Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no sistema *Comprasnet* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- São partes integrantes deste Edital:
 - Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo II - Minuta de Contrato;
 - Anexo III - Declaração para fins de cumprimento do disposto na Resolução/CNJ n.º 07/2005 e na LDO/2022.

2. DO CREDENCIAMENTO

- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
3. Não poderão participar desta licitação empresas:
 1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 2. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
 1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 4. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 6. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
 7. que estejam reunidas em consórcio;
 8. suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
 9. impedidas de licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
 10. que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 11. que tenham em seu quadro societário servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 12. que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º da Resolução CNJ 07/2005, modificada pela Resolução CNJ 229/2016);
 1. A vedação também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 13. que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional da Justiça - CNJ; e
 14. que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei nº 8.443/92;
4. Não poderão, ainda, participar do certame:
 1. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 2. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017); e
 3. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU;
5. Como condição para participação no Pregão, os licitantes deverão:
 1. assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 2. Comprovar, mediante a apresentação das **declarações que constam do Anexo III**, que:
 1. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei 14.194/2021 - LDO 2022**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 2. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
 1. A vedação constante do subitem 1 acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
7. Em razão do valor, o certame será realizado com ampla concorrência (não restrito a MEs ou EPPs), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.
 1. Estarão, no entanto, aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as licitantes que declararem cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da referida lei.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 1. **Nos termos no Acórdão 1.211/2021, do Plenário do TCU, será admitida a juntada, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.**
2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
9. As propostas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 1. **Planilhas orçamentárias sintética e analítica de composições**, que demonstrem os custos unitários e total da obra, Leis Sociais e BDI, **assinada por profissional competente**, com base neste Edital e seus anexos, observando os subitens abaixo:
 1. À LICITANTE que, segundo os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93 tiver sua proposta considerada inexequível, será facultado o direito de demonstrar a viabilidade econômica do preço por ela proposto. Não o desejando fazer, ou não a demonstrando, será desclassificada (Acórdão nº 612/2004-TCU-1ª Câmara e Súmula/TCU nº 262/2010).
 2. Mantidos os critérios estabelecidos na *caput* do art. 13 do Decreto 7.983/2013, a CONTRATADA responsabilizar-se-á expressamente pela aceitação dos projetos que integram a presente licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de erros, falhas ou omissões, em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
 3. Na formação do preço que constará das propostas das LICITANTES, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados nas planilhas que compõem o preço de referência, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do serviço, fique igual ou abaixo do valor de referência constante das mesmas planilhas (inciso I, art. 13, Decreto 7.983/2013). Ou seja, nem o preço global nem o preço de etapa poderá ser superior ao preço de referência apresentado pelo TRE.
 4. Cabe às LICITANTES fazer, com a devida atenção, minucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos fornecidos, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE para a execução do objeto da licitação. Após este estudo, a LICITANTE deverá comunicar, por escrito, quaisquer discrepâncias, dúvidas e/ou irregularidades, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.
 5. As planilhas orçamentárias apresentadas pela Administração poderão ser utilizadas como modelo/parâmetro para elaboração do orçamento detalhado a ser apresentado pela LICITANTE.
 2. **Composição de BDI**, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas, tributos e lucro (ou benefícios). Poderá ser utilizada como modelo a "Composição de BDI" anexa a este Edital;
 1. O valor constante da planilha de "Composição de BDI" anexa a este Edital é apenas uma estimativa apresentada pela Administração. Cada LICITANTE deverá preencher sua própria planilha de composição analítica do BDI, de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço total da sua proposta, observando as regras que regem a matéria.
 2. Os **Benefícios e Despesas Indiretas – BDI**, deverão evidenciar em sua composição, no mínimo:
 1. Taxa de rateio da administração central;
 2. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalista que oneram o contratado;
 3. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
 4. Taxa de lucro.
 3. Não deverão compor o BDI, mas deverão compor a planilha de custos diretos:
 1. Administração local;
 2. Canteiro de obras;
 3. Ferramentas e EPI's;
 4. Alimentação e Vale-transporte;
 5. Mobilização e desmobilização.
 3. **Cronograma físico-financeiro**, contemplando todos os serviços.
 1. O "Cronograma Físico-financeiro" anexo a este Edital poderá ser utilizado como base para elaboração do cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela LICITANTE, de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços, bem como a contraprestação por parte da CONTRATANTE.
 4. **Curva ABC de serviços, insumos e mão de obra**, incluindo as leis sociais.
 5. **Declaração** de que os preços unitários ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias públicas (energia elétrica, água e esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdência, da Infortunística do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes no Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito à CONTRATANTE com alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

1. A LICITANTE deverá prever em sua proposta o ônus da decisão de utilizar ou não horas extras, pois tal decisão não poderá ser usada de base para pedidos de acréscimos, reposições ou qualquer forma de ressarcimento por parte deste regional.
6. **Endereço de correio eletrônico** para fins de comunicação oficial entre as partes, a exemplo: recebimento de contrato, emissão de ordem serviços, notificações etc.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total** do item.
7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
 1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
19. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 1. prestados por empresas brasileiras;
 2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **06 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 1. Concluída a etapa de lances, a proposta de preços da empresa vencedora, datada e ajustada com os lances ofertados, acompanhada das planilhas e demais documentos exigidos no **Capítulo 4 deste Edital**, deverá ser enviada exclusivamente como anexo através da função “Enviar anexo/planilha atualizada”, disponibilizada pelo(a) pregoeiro(a) na fase de aceitação, impreterivelmente no prazo de 06 (seis) horas, a partir da convocação, sob pena de ser recusada pelo(a) pregoeiro(a).
 1. Os anexos deverão ser enviados em arquivo específico tipo “doc”, “odt”, “xls” ou “ods”, compatíveis com os aplicativos Microsoft Excel 97 e BrOffice 3.3.0, ou ainda, em formato não editável do tipo “.pdf”.
 2. Eventuais erros no preenchimento da proposta e das planilhas não serão motivo para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pelo(a) licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre obedecendo-se ao prazo previsto no **subitem 5.27 (06 horas)**.
 3. Os documentos anexados deverão vir sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
28. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;

29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá na sala de disputa, após convocação do pregoeiro e no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;
 2. não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 3. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste capítulo, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
2. A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **06 (seis) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
 1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **06 (seis) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.
8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
9. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados pela proponente com aqueles praticados no mercado;
10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proponente, que poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
 1. Considera-se erro no preenchimento da proposta a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
 2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 1. SICAF;
 2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 3. A consulta aos cadastros de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 4. Constatado algum indício de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra empresa com quadro social semelhante ao de alguma licitante deste certame (ocorrências impeditivas indiretas), deverá o pregoeiro diligenciar para apurar tal fato, verificando, ao menos:
 1. as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
 2. a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;

3. a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
4. compartilhamento de estrutura física ou de pessoal;
 1. Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o pregoeiro deverá apurar e decidir sobre a conduta da licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.
 2. Caso a decisão considere a conduta como fraude, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além de avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas no **capítulo 13** desse Edital.
 3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
5. Constatada a existência de sanção ou violação das condições descritas no **Capítulo n.º 4** do edital, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **06 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.
4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
5. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelo e-mail pregoeiro@tre-ac.jus.br, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
6. Em respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido fixado pelo pregoeiro, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
7. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 2. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco/Acre (aos cuidados do Pregoeiro).
8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
11. Será exigido para fins de habilitação a comprovação de atendimento aos requisitos abaixo, cuja aferição poderá ser feita por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF:
 1. **Habilitação jurídica:**
 1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 2. em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
 2. **Regularidade fiscal/trabalhista:**
 1. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1.º, inciso I, do Decreto n.º 6.106/07);
 2. prova de regularidade com a Previdência Social – INSS;
 3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
 3. **Qualificação econômico-financeira:**
 1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 2. **Certidão negativa de feitos sobre falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

1. As empresas que apresentem qualquer dos índices acima igual ou inferior a 1 (um) deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

4. Qualificação técnica:

1. Nos termos do **art. 30, da Lei nº 8.666/93**, a documentação relativa à qualificação técnica consistirá na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e em quantidades com o objeto da presente licitação. A comprovação será feita mediante a apresentação de documentos que comprovem:
 1. **Registro na entidade profissional competente:** Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhada da prova de regularidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos.
 1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA-AC ou CAU/AC, deverá a LICITANTE apresentar o registro no CREA ou CAU do estado de origem, ficando a LICITANTE vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA-AC ou CAU/AC **antes da assinatura do contrato**.
 2. **Qualificação técnico-operacional da empresa:** Comprovação da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, efetuada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE, que comprovem ter a LICITANTE executado obra ou serviço de características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação. Deverá haver menção expressa no(s) atestado(s) quanto a execução de instalações elétricas e de lógica.
 3. **Qualificação técnico-profissional do(s) profissional(is) da empresa:** Comprovação da LICITANTE de possuir em seu quadro ou à disposição, na data da licitação, profissional(is) de nível superior, ou outro, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, **registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados**, acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA ou CAU, que comprove(m) responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação. Deverá haver menção expressa no(s) atestado(s) quanto a execução de instalações elétricas e de lógica.
 1. A apresentação de acervos de instalações elétricas e de lógica como exigência mínima para fins de qualificação técnica operacional e profissional é para garantir a boa execução dos serviços, visto que neste Tribunal todos os processos são eletrônicos e dependentes de tais infraestruturas, considera-se ainda a experiência desta seção com manutenções e correção de problemas decorrentes por falhas de execução por empresas sem capacidade técnica comprovada.
2. A comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta **pertence ao quadro da empresa ou estará a sua disposição** deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
 1. Carteira de Trabalho.
 2. Contrato de Trabalho registrado na DRT;
 3. Certidão do CREA OU CAU;
 4. Contrato social/estatuto social;
 5. Declaração de disponibilidade de profissional:
 1. Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado, e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
 2. Os profissionais indicados pela LICITANTE, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo TRE-AC. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).
 6. Contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum;

5. Vistoria técnica:

1. A **vistoria** ao local onde a obra será executada **não é obrigatória**. No entanto, a LICITANTE deverá apresentar **declaração** que tem pleno conhecimento das condições ambientais e técnicas do local da obra, a fim de evitar questionamentos ou problemas resultantes de desconhecimento da real demanda da Administração por parte da LICITANTE.
2. A LICITANTE que desejar vistoriar o local, deverá agendar a visita antes da entrega da documentação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do telefone (68) 3212-4497 ou e-mail somi@tre-ac.jus.br. As vistorias, medições e qualquer outra forma de análise do local correrão por conta e risco da(s) empresa(s) interessada(s).
3. **De qualquer forma, fica definido que a participação da LICITANTE ao certame pressupõe a sua concordância com a adequação do Termo de Referência e anexos respectivos, não lhe cabendo nenhum questionamento futuro acerca do assunto.**
4. Fica também determinado que eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei 8.666 de 1993.
5. Não serão admitidos serviços adicionais não previstos nas especificações técnicas, salvo superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, devidamente justificado e autorizado pela Administração do TRE-AC.
12. O licitante vencedor deverá encaminhar a documentação, assinada e digitalizada, pelo sistema COMPRASNET, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.
13. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelos e-mails pregoeiro@tre-ac.jus.br, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
14. Em respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 1 (uma) hora, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
15. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

1. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia, CEP 69915-632, Rio Branco/Acre (aos cuidados do Pregoeiro).
16. Nos termos do **art. 4.º, § 1.º, do Decreto 8.538/2015**, que regulamentou o direito de preferência atribuído às microempresas e empresas de pequeno porte através da Lei Complementar nº 123/2006, estando com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 3 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO CONTRATO

1. A licitante vencedora, após a homologação do certame, será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da convocação, celebrar o contrato (Anexo II do Edital) obedecendo o disposto no § 1.º do art. 64 e art. 81 ambos da Lei n.º 8666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.
2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
 2. Eventual registro da licitante no CADIN não impede a contratação, conforme decisão do STF na ADI 1.454/DF.
3. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação ou recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado ao TRE/Acre revogar esta licitação ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o referido contrato em igual prazo nas condições previstas no § 4.º, do art. 43 do Decreto n.º 10.024/2019.
4. A assinatura do instrumento contratual será realizada, de forma eletrônica, no sistema SEI, com acesso pelo link https://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.
 1. Para assinar o contrato, o representante da empresa deverá realizar prévio cadastramento no SEI, cujas orientações acerca dos procedimentos poderão ser obtidas junto à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC), tel. (68) 3212-4453, e-mail: slc@tre-ac.gov.br.
 2. O contrato deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação a ser expedida pela SCLC.
5. O prazo de vigência da contratação não será prorrogável e não ultrapassará o exercício financeiro.
6. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União - Seção 3.

13. DAS PENALIDADES NO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa sobre o valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 1. não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até **2%** sobre o valor estimado para a contratação.
 2. deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até **1%** sobre o valor estimado para a contratação;

3. comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até 5% sobre o valor estimado para a contratação;
4. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até 5% sobre o valor estimado para a contratação;
5. cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses e multa de até 5% sobre o valor estimado para a contratação;
6. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até 10% sobre o valor estimado para a contratação;
7. Para as finalidades deste Edital, considera-se:
 1. "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
 2. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
 3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
2. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no **item 13.1** poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 13.1**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
3. O período da penalidade de impedimento do direito de licitar prevista no **subitem 13.1.2** poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 1. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
 2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 3. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
4. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
5. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
6. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
7. As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
9. A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
10. A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta do Termo de Referência (Anexo I do edital).
 1. Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
12. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pregoeiro@tre-ac.jus.br.
6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.
9. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 do Decreto n.º 10.024/2019.
10. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
11. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal (www.tre-ac.jus.br) e do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tre-ac.jus.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia, CEP 69915-632, Rio Branco-AC nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Rosana Magalhães da Silva

Diretora-Geral do TRE/AC

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para realizar Reforma do Fórum Eleitoral da 6ª Zona, no município de Brasileira - AC, pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
B	PRAZOS O prazo previsto para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para o início da obra na Ordem de Serviço – OS. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, e terá como termo inicial a data de publicação do extrato no Diário Oficial da União – DOU.
C	DADOS GERAIS VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 99.994,63 (noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) REGIME DE EXECUÇÃO: (X) Empreitada por Preço Global () Empreitada por Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: (X) Global () Por Item
D	LOCAL DE EXECUÇÃO Rua Rui Lino, nº 1118, Bairro Centro - Brasília-AC
E	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO Seção De Obras e Manutenção de Imóveis – SOMI UNIDADE FISCALIZADORA Seção De Obras e Manutenção de Imóveis – SOMI
F	TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para realizar **Reforma do Fórum Eleitoral da 6ª Zona**, no município de **Brasileia-AC**, pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre..
2. Os serviços serão executados conforme projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário, conforme projetos, especificações e memoriais descritivos que acompanham este Termo de Referência.

- Qualquer discordância dos documentos apresentados deverá ser comunicada à Seção de Obras e Manutenção de Imóveis – SOMI/TRE-AC.
- Caso haja divergência técnica, dúvidas ou omissões constantes das peças que acompanham este Termo de Referência, caberá à FISCALIZAÇÃO decidir a respeito.

2. JUSTIFICATIVA

- A contratação faz parte do objetivo estratégico do TRE-AC e do Plano de Obras 2021/2024, aprovado pela Resolução TRE/AC n. 1.754, de 14 de julho de 2020, e alterado pela Resolução TRE/AC n. 1.768, de 30 de setembro de 2021.
- Da utilização do pregão: verifica-se que os serviços objeto da pretensão contratual são, em sua integralidade, de baixa complexidade, e constituem serviços de fácil caracterização, podendo ser demarcados com clareza no Termo de Referência e suas peças. Além disso, os serviços não comportam variações de execução relevantes e podem ser prestados por uma grande gama de empresas. Neste aspecto, pode-se sim, entender que melhor se classificam como serviços comuns de engenharia. Os serviços a serem realizados são claramente enquadrados como **adaptações, melhorias e reparos devido ao desgaste natural da edificação ao longo do tempo**.

3. LOCALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- Rua Rui Lino, nº 1118, Bairro Centro - Brasília-AC.
- Os projetos foram elaborados visando atender aos princípios e normas que regem a saúde e segurança dos servidores e usuários, bem como funcionalidade e adequação dos espaços para melhor atender ao público.
- Os projetos respeitaram a escolha integrada de produtos, sistemas e processos construtivos, a fim de facilitar a execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da edificação.
- Critérios de Sustentabilidade Ambiental:**
 - Os projetos foram elaborados visando o cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
 - Ainda, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências deste Termo de Referência foram elaboradas visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:
 - Uso exclusivo de lâmpadas do tipo LED e de luminárias eficientes (refletoras);
 - Emprego de materiais que reduzam a necessidade de manutenção, sobretudo os materiais de revestimento e acabamento, privilegiando a escolha daqueles de grande resistência e durabilidade (vida útil);
 - Instalação de torneira temporizada nos sanitários destinados ao público, e vasos sanitários com caixa de descarga acoplada com volume máximo de 6 litros, para evitar o desperdício de água, conforme exigido da Lei nº 13.647, de 9 de abril de 2018.
 - Todo material e/ou equipamentos reaproveitáveis, frutos de demolições e retiradas, são de propriedade do TRE-AC, devendo os mesmos serem devolvidos ao órgão CONTRATANTE. Estes serão acondicionados em local adequado conforme orientação da FISCALIZAÇÃO.
 - Acessibilidade:** os projetos foram elaborados visando a atender aos princípios e normas que regem a acessibilidade, saúde e segurança dos servidores e usuários, bem como funcionalidade e adequação dos espaços para melhor atender ao público.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Nos termos do **art. 30, da Lei nº 8.666/93**, a documentação relativa à qualificação técnica consistirá na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e em quantidades com o objeto da presente licitação. A comprovação será feita mediante a apresentação de documentos que comprovem:
 - Registro na entidade profissional competente:** Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhada da prova de regularidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos.
 - Em se tratando de empresa não registrada no CREA-AC ou CAU/AC, deverá a LICITANTE apresentar o registro no CREA ou CAU do estado de origem, ficando a LICITANTE vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA-AC ou CAU/AC **antes da assinatura do contrato**.
 - Qualificação técnico-operacional da empresa:** Comprovação da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, efetuada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE, que comprovem ter a LICITANTE executado obra ou serviço de características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação. Entenda-se semelhante como a execução de serviços de alvenaria, fundações e estruturas de concreto armado, cobertura/telhamento e pintura.
 - Qualificação técnico-profissional do(s) profissional(is) da empresa:** Comprovação da LICITANTE de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(is) de nível superior, ou outro, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, **registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados**, acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA ou CAU, que comprove(m) responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação. Entenda-se semelhante como a execução de serviços de alvenaria, fundações e estruturas de concreto armado, cobertura/telhamento e pintura.
- A comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
 - Carteira de Trabalho;
 - Certidão do CREA ou CAU;
 - Contrato social;
 - Contrato de prestação de serviços;
 - Contrato de Trabalho registrado na DRT;
 - Declaração de disponibilidade de profissional:
 - Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado, e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
 - Os profissionais indicados pela LICITANTE, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo TRE-AC. ([Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

5. VISTORIA TÉCNICA

1. A **vistoria** ao local onde a obra será executada **não é obrigatória**. No entanto, a LICITANTE deverá apresentar **declaração** que tem pleno conhecimento das condições ambientais e técnicas do local da obra, a fim de evitar questionamentos ou problemas resultantes de desconhecimento da real demanda da Administração por parte da LICITANTE.
2. A LICITANTE que desejar vistoriar o local, deverá agendar a visita antes da entrega da documentação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do telefone (68)3212-4497 ou e-mail somi@tre-ac.jus.br. As vistorias, medições e qualquer outra forma de análise do local correrão por conta e risco da(s) empresa(s) interessada(s).
3. **De qualquer forma, fica definido que a participação da LICITANTE ao certame pressupõe a sua concordância com a adequação do Termo de Referência e anexos respectivos, não lhe cabendo nenhum questionamento futuro acerca do assunto.**
4. Fica também determinado que eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei 8.666 de 1993.
5. Não serão admitidos serviços adicionais não previstos nas especificações técnicas, salvo superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, devidamente justificado e autorizado pela Administração do TRE-AC.

6. **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS NA PROPOSTA**

1. **Planilhas orçamentárias sintética e analítica de composições**, que demonstrem os custos unitários e total da obra, Leis Sociais e BDI, **assinada por profissional competente**, com base neste Termo de Referência e seus anexos, observando os subitens abaixo:
 1. As planilhas orçamentárias apresentadas pela Administração poderão ser utilizadas como modelo/parâmetro para elaboração do orçamento detalhado a ser apresentado pela LICITANTE.
 2. Cabe às LICITANTES fazer, com a devida atenção, minucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos fornecidos, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE para a execução do objeto da licitação. Após este estudo, a LICITANTE deverá comunicar, por escrito, quaisquer discrepâncias, dúvidas e/ou irregularidades, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.
 3. A LICITANTE vencedora não poderá alegar eventuais erros ou omissões no orçamento de referência para justificar aditivos contratuais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a verificação dos serviços, dos quantitativos, dos custos, e tudo o mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.
 4. Na formação do preço que constará das propostas das LICITANTES, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados nas planilhas que compõem o preço de referência, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do serviço, fique igual ou abaixo do valor de referência constante das mesmas planilhas (inciso I, art. 13, Decreto 7.983/2013). Ou seja, nem o preço global nem o preço de etapa poderá ser superior ao preço de referência apresentado pelo TRE.
 5. Mantidos os critérios estabelecidos no *caput* do art. 13 do Decreto 7.983/2013, a CONTRATADA responsabilizar-se-á expressamente pela aceitação dos projetos que integram a presente licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de erros, falhas ou omissões, em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
 6. À LICITANTE que, segundo os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93 tiver sua proposta considerada inexequível, será facultado o direito de demonstrar a viabilidade econômica do preço por ela proposto. Não o desejando fazer, ou não a demonstrando, será desclassificada (Acórdão nº 612/2004-TCU-1ª Câmara e Súmula/TCU nº 262/2010).
2. **Composição de BDI**, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas, tributos e lucro (ou benefícios). Poderá ser utilizada como modelo a "Composição de BDI" anexa a este Termo de Referência.
 1. O valor constante da planilha de "Composição de BDI" anexa a este Termo de Referência é apenas uma estimativa apresentada pela Administração. Cada LICITANTE deverá preencher sua própria planilha de composição analítica do BDI, de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço total da sua proposta, observando as regras que regem a matéria.
 2. Os **Benefícios e Despesas Indiretas – BDI**, deverão evidenciar em sua composição, no mínimo:
 1. Taxa de rateio da administração central;
 2. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalista que oneram o contratado;
 3. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
 4. Taxa de lucro.
 3. Não deverão compor o BDI, mas deverão compor a planilha de custos diretos:
 1. Administração local;
 2. Canteiro de obras;
 3. Ferramentas e EPI's;
 4. Alimentação e Vale-transporte;
 5. Mobilização e desmobilização.
3. **Cronograma físico-financeiro**, contemplando todos os serviços.
 1. O "Cronograma Físico-financeiro" anexo a este Termo de Referência poderá ser utilizado como base para elaboração do cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela LICITANTE, de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços, bem como a contraprestação por parte da CONTRATANTE.
4. **Curva ABC de serviços, insumos e mão-de-obra**, incluindo as leis sociais.
5. **Declaração** de que os preços unitários ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias públicas (energia elétrica, água e esgoto), mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdência, da Infelizmente do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes no Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito à CONTRATANTE com alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.
 1. A LICITANTE deverá prever em sua proposta o ônus da decisão de utilizar ou não horas extras, pois tal decisão não poderá ser usada de base para pedidos de acréscimos, reposições ou qualquer forma de ressarcimento por parte deste regional.
6. **Endereço de correio eletrônico** para fins de comunicação oficial entre as partes, a exemplo: recebimento de contrato, emissão de ordem serviços, notificações etc.

7. **PRAZOS**

1. **Vigência do Contrato**

1. A vigência do contrato será de 180 (**cento e oitenta**) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

2. Início e conclusão da obra

1. A Ordem de Serviço será emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
2. **O prazo para conclusão da obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para o início da obra na Ordem de Serviço – OS, e não será descontado o prazo do subitem 7.2.1 nem o prazo do subitem 7.2.3.**
3. Após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar suas atividades.
 1. A CONTRATADA incorrerá em **inexecução total** caso não inicie os trabalhos no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.
 2. Será configurada **inexecução parcial** do objeto caso haja paralisação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos, de forma injustificada, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração.
4. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de estabelecer os contatos com a CONTRATANTE para dar início aos trabalhos, através do telefone (68)3212-4497 e/ou correio eletrônico somi@tre-ac.jus.br.
5. Para dar início aos serviços, será agendada reunião, quando do recebimento da Ordem de Serviço, entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO do TRE-AC para esclarecimentos dos critérios, condicionantes, conteúdo dos documentos e etc., que deverão ser observados na execução dos serviços e dos demais procedimentos pertinentes ao objeto Contratado. Nesta reunião deverão estar presentes o Representante e o Responsável Técnico da empresa.

8. GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual, correspondente a 5% do valor do contrato, em uma das seguintes modalidades, à sua escolha, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93:
 1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 2. Seguro-garantia;
 3. Fiança bancária.
2. **A garantia deverá ser apresentada em até 15 dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU).**
 1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, após a publicação do contrato no DOU, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor empenhado, a título de garantia.
3. O valor respectivo será utilizado para ressarcir prejuízos causados pela CONTRATADA ou para o pagamento de multa que lhe for aplicada, quando não houver pagamentos pendentes que possam ser objeto de glosa.
 1. Caso haja a utilização da garantia prestada para ressarcir prejuízos causados pela CONTRATADA ou para o pagamento de multa que lhe for aplicada, acarretando a redução do seu valor original, a Administração exigirá a reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido.
4. Se houver alteração do valor contratado, a garantia será acrescida ou reduzida, conforme o caso, de modo que se mantenha o percentual de 5% do montante do ajuste.
5. A garantia só será liberada depois de a CONTRATADA cumprir todos os encargos que lhe competir.

9. SUBCONTRATAÇÃO

1. **É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.**
2. Os serviços da planilha orçamentária poderão ser parcialmente subcontratados, observado o limite máximo de 40% do valor total.
3. Caso a CONTRATADA decida por subcontratar parte dos serviços licitados, esta deverá obedecer ao disposto na legislação que rege a matéria, bem como ao estabelecido no instrumento convocatório, ficando desde já **vedada a subcontratação total do objeto.**
4. É vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a sua conclusão.
5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
6. Havendo subcontratação, e após a conclusão desta, deverá ocorrer a dispensa da empresa subcontratada, momento em que a FISCALIZAÇÃO fará a conferência dos serviços, cabendo à CONTRATADA comprovar a efetivação do pagamento respectivo.
7. Não poderá fazer parte do rol de funcionários da empresa subcontratada empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE-AC, nos termos do art. 3º da Resolução nº 7/2005 e Resolução nº 9/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
8. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

10. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência dar-se-á da seguinte forma:
 1. **Provisoriamente:** em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da entrega da obra pela CONTRATADA, após análise de conformidade preliminar pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução. Estas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos termos do Código Civil brasileiro, observando os subitens abaixo:
 1. A CONTRATADA só poderá solicitar recebimento provisório após a execução de todos os serviços, aplicação de todos os materiais, instalação e teste de todos os equipamentos sob sua responsabilidade, bem como a apresentação de toda documentação necessária.
 2. O recebimento provisório deverá estar de acordo com a NBR-5675, que fixa condições exigíveis para o recebimento de serviços e obras de engenharia e arquitetura de natureza pública ou privada.
 3. Caso a FISCALIZAÇÃO julgue que a obra está sem condições para o recebimento provisório, o prazo para o término dos serviços não será interrompido, e a CONTRATADA deverá solicitar nova vistoria, quando a obra apresentar condições para tal.
 4. A CONTRATADA deverá corrigir os vícios redibitórios à medida que se tornarem aparentes.
 2. **Definitivamente:** em até 90 (noventa) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de análise de conformidade final por comissão composta pelo Diretor Geral, o Secretário de Administração e Orçamento e o Chefe da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis do TRE-AC, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.
 1. Até o final do prazo de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá providenciar os subitens elencados abaixo, ao gestor do contrato, salvo impossibilidade decorrente da atuação dos órgãos respectivos, desde que a demora não resulte de atraso de providência a cargo da CONTRATADA:

1. Certidão Negativa de Débito – CND fornecida pela Previdência Social;
 2. Certificado de baixa da obra junto ao INSS;
 3. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, referente ao FGTS;
 4. Durante os prazos de análise de conformidade mencionados nos itens acima, a CONTRATADA deverá prestar, *incontinenti*, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e corrigir eventuais defeitos identificados pela FISCALIZAÇÃO do contrato;
 5. As áreas ocupadas pela CONTRATADA, relacionadas com a obra, deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, valetas e a drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da CONTRATADA e conservadas até que a inspeção final tenha sido feita.
2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
3. A lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor que regem a matéria.

11. PREÇO MÁXIMO

1. O TRE pagará à CONTRATADA o preço máximo global de até **R\$ 99.994,63** (noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).
2. Para formação do preço de referência da obra foram adotadas as seguintes premissas:
 1. Seguiu-se, no que aplicável, as regras definidas no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.
 2. **A data-base da planilha orçamentária estimativa é março de 2022, e serve como orientação às LICITANTES.**
 3. A base dos preços unitários dos serviços foi obtida através da tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, com desoneração. Como fonte dos preços não encontrados no SINAPI, foram utilizados outros bancos de preços oficiais, ou realizadas cotações de preço no mercado local, internet e em órgãos públicos.
 4. Todos os insumos da obra, inclusive a mão-de-obra, foram acrescidos do BDI, no **percentual de 24,52%**, correspondente às taxas de rateio da Administração Central, despesas financeiras, riscos, seguro e garantia do empreendimento, tributos (COFINS, PIS e ISS) e margem ou lucro da futura CONTRATADA.
 5. Após o interregno de 12 meses, o índice de reajuste a ser adotado será o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, e será aplicado a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte da apresentação da proposta da LICITANTE, conforme Acórdão 1.707/2003-Plenário.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A gestão do contrato ficará a cargo da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis – SOMI do TRE-AC, que deverá, dentre outros, obedecer às orientações constantes da Instrução Normativa/TRE-AC nº 02/2007. Referido normativo integrará o contrato resultante desta licitação, devendo, portanto, ser observado por ambas as partes no que lhes for aplicável.
2. O gestor do contrato será auxiliado pelo fiscal da obra, servidor efetivo deste Regional.
3. A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.
4. A atividade de fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo ela por qualquer irregularidade ou desconformidade decorrente da execução do Contrato.
5. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam, e em acordo as normas técnicas.
6. Serviços incompatíveis com as exigências contratuais ou com as normas de regência próprias deverão ser rejeitados pela FISCALIZAÇÃO. As substituições resultantes da rejeição correrão à custa da CONTRATADA.
7. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.
8. As exigências da FISCALIZAÇÃO do TRE deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, cabendo a esta executar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
9. O TRE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com as exigências do Edital e do Contrato.
10. Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.
11. As decisões e(ou) providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Secretário de Administração e Orçamento, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
12. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pela FISCALIZAÇÃO da obra, serão registradas e comunicadas pelo gestor do contrato, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para correção.

13. MEDICÃO DOS SERVIÇOS/FATURAMENTO

1. Os pedidos de medições dos serviços executados deverão ser protocolados na sede do TRE-AC, acompanhados dos seguintes documentos:
 1. Planilha de medição, assinada pelo responsável técnico;
 2. Memória de cálculo detalhada dos serviços medidos, assinada pelo responsável técnico;
 3. Relatório fotográfico dos serviços constantes na medição, assinado pelo responsável técnico;
 4. Diário de obras do período objeto da medição;
 5. Certidão que informe se a empresa é optante ou não pelo Simples Nacional;
 6. Declaração de situação da empresa no SICAF;
 7. Provas de regularidade referentes à:
 1. Dívida Ativa da União;
 2. Trabalhista;
 3. Previdenciária;
 4. FGTS;
 5. Fazenda Pública Estadual;
 6. Fazenda Pública Municipal.

2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou a critério da FISCALIZAÇÃO, com base no cronograma aprovado, onde serão conferidos os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as unidades de medidas constantes das planilhas orçamentárias.
3. Todas as medições deverão estar assinadas pelo Responsável Técnico da obra. Tais medições serão avaliadas "in loco", para aprovação e atesto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela Equipe de FISCALIZAÇÃO do TRE-AC.
4. A nota fiscal deverá indicar as espécies tributárias passíveis de retenção na fonte: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, conforme IN RFB 971/2009 e 1234/2012.
5. Em cada faturamento, a CONTRATADA deverá indicar o valor referente à mão-de-obra, conforme o percentual definido em sua proposta de preço, para viabilizar o adequado tratamento tributário.

14. PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal e anexos, **desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA**. Se houver aplicação de penalidade de multa à CONTRATADA, a quantia correspondente poderá, a critério do CONTRATANTE, ser descontada de eventual valor que lhe for devido.
2. A retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir cláusulas contratuais que exijam essa medida, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas e previdenciárias.
3. As notas fiscais e anexos apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 14.1 acima (30 dias), que somente será contado a partir da completa regularização.
4. Não haverá as retenções previstas nos subitens acima se a CONTRATADA se encontrar isenta, nos termos das normas de regência, decisão judicial etc. Nesses casos, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da isenção.
5. Se houver aplicação de penalidade de multa à CONTRATADA, a quantia correspondente poderá, a critério do CONTRATANTE, ser descontada de eventual valor que lhe for devido.
6. Por ocasião dos pagamentos, será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA. A falta de tal regularidade caracteriza falta contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.
7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serão submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15. ADITIVOS CONTRATUAIS

1. Serão aplicadas as regras previstas na Lei 8.663/93 e do Decreto 7.983/2013, observando os limites dos subitens 15.1.1 e 15.1.2:
 1. Em conformidade com o art. 65, § 1º, c/c art. 65, § 2º, II, ambos da Lei 8.666/93, fica estabelecido o **limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato** para acréscimos ou supressões.
 2. **Deverá ser observada a limitação de 10% (dez por cento) para possíveis erros de projeto, conforme determinado no art. 13, inciso II, da Lei 7.983/13 com referência a erros de projeto.**
2. **Não serão objeto de aditivos a inclusão de serviços que são inerentes ou indispensáveis àqueles já previstos na planilha orçamentária sintética, mesmo que sua composição de preço não aponte.**
3. No caso de ajustes no quantitativo de insumos já contemplados nas planilhas contratadas, prevalecerão os preços propostos na licitação, reajustados nos termos do contrato.
4. Caso o aditivo contratual contemple itens que não constem do contrato, a formação do seu preço contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo TRE-AC.
5. Para a formação de preços de serviços não constantes na planilha licitada, serão feitas composições unitárias de custo, de acordo com os subitens abaixo. Para tanto, deve-se observar o disposto no art. 7º, § 2º, inc. II, c/c o art. 40, § 2º, inc. II, ambos da Lei nº 8.666/1993, realizando pesquisa de preços, e elaborando orçamento detalhado em planilhas de reprogramação para os serviços executados, contendo o mínimo de 03 (três) cotações de fornecedores distintos (para serviços/insumos não abrangidos pela Tabela SINAPI nem em outros sistemas de referência de preços oficiais), bem como fazendo constar do respectivo processo, a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado (item 9.3.2, TC-007.049/2004-6, Acórdão nº 3.219/2010- Plenário).
 1. Os preços desses serviços serão calculados considerando a data-base e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento licitado, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da CF, e aos artigos 17 e 15 do Decreto 7.983/2013.
 2. **Para o aditivo de itens existentes no SINAPI/outras tabelas oficiais de referência:**
 1. Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da mediana do SINAPI, extraído do relatório de serviços da data-base do orçamento de referência.
 2. Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do SINAPI para adequar o serviço às particularidades executivas da obra.
 3. Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o custo do SINAPI.
 4. Será aplicado o fator de desconto apresentado pela LICITANTE em relação ao orçamento-base.
 3. **Para o aditivo de itens não existentes na Tabela SINAPI, pesquisado no mercado:**
 1. A Administração realizará pesquisa de mercado do serviço/insumo, em número mínimo de três propostas, adotando o menor preço como parâmetro.
 2. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base do orçamento de referência sobre o custo do SINAPI.
 3. Será aplicado o fator de desconto apresentado pela LICITANTE em relação ao orçamento-base.
 4. **Para itens não existentes no SINAPI, pesquisado em outros sistemas referenciais ou orçados com composição própria:**

1. A Administração utilizará a composição do sistema de referência, realizando os ajustes pertinentes e substituindo os preços dos insumos por aqueles praticados pela CONTRATADA em sua proposta.
2. Para os insumos novos, não existentes na proposta da CONTRATADA, conforme o caso, a composição deverá ser elaborada na mesma data-base do orçamento de referência. Caso inviável, em vista da adoção de insumos cotados no mercado, será deflacionada até a data-base do orçamento de referência pelo índice de reajuste contratual.
3. Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o valor obtido na etapa anterior.
4. Será aplicado o fator de desconto apresentado pela LICITANTE em relação ao orçamento-base.
6. Qualquer que seja o aditivo a ser celebrado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA, de modo a atender ao art. 14, da Lei 7.983/13.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços estritamente de acordo com as normas, projetos e especificações fornecidos pelo TRE-AC. A obra deverá ser executada de acordo com os projetos. Os desenhos e especificações de serviços deverão ser examinados cuidadosamente. Em caso de dúvida, antes da execução do serviço, a FISCALIZAÇÃO deverá ser consultada, para prestar esclarecimentos que deverão ser registrados no Diário de Obra.
2. Fornecer todos os materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO do TRE-AC. O transporte de materiais, equipamentos, operários, bem como pessoal técnico referente à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA. Todos os materiais e(ou) equipamentos a serem empregados nos serviços deverão observar as prescrições dos fabricantes e deverão ser novos, de qualidade e compatível com o serviço a ser executado.
3. Observar, na execução dos serviços, todas as normas constantes na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas para Serviços e Planejamento de Engenharia e Arquitetura.
4. Responder, em relação aos seus técnicos/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 1. Salários;
 2. Seguros de acidente;
 3. Taxas, impostos e contribuições;
 4. Indenizações;
 5. Vales-Refeição;
 6. Vales-Transporte;
 7. Outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelos órgãos competentes.
5. Responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes da execução do contrato.
6. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. **Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU referente à execução do serviço, com as respectivas taxas recolhidas, em até 10 (dez) dias após o início dos serviços.**
9. Não serão aceitos os serviços com materiais não incluídos nas especificações, e não será admitido o emprego de materiais diferentes dos especificados, **sem a prévia e expressa autorização da Administração do TRE-AC.**
10. Não empregar na obra nenhum material diferente do que for estabelecido nos projetos, ainda que similares, sem prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e anuência do gestor do contrato, servidores do TRE.
11. A consulta sobre similaridade ou equivalência deverá ser efetuada pela CONTRATADA em tempo oportuno, não admitindo, pela FISCALIZAÇÃO, que a referida consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.
12. Realizar eventual remoção e consequente reposição de material que impeçam a execução dos serviços.
13. Alocar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, o qual deverá trabalhar com uniforme que o identifique como funcionário da CONTRATADA.
14. Os empregados, responsáveis pela execução dos serviços, deverão ser identificados com fornecimento de nome, endereço e número do registro de identidade, devendo a LICITANTE a ser contratada apresentar relação prévia de pessoal para conhecimento da FISCALIZAÇÃO.
15. **Será obrigatório, durante toda a execução dos serviços, o acompanhamento do Responsável Técnico da empresa, o qual deverá assinar o diário de obra. Além deste, será exigido da empresa que mantenha, no local da obra, um encarregado geral e um vigia noturno.**
16. Manter o local dos serviços limpo após cada jornada de trabalho.
17. Elaborar e submeter à FISCALIZAÇÃO planilha orçamentária detalhada referente a eventual serviço necessário, mas não previsto no contrato.
18. Não executar nenhum serviço fora do rol previsto no contrato sem prévia e expressa autorização da autoridade competente do TRE (a que assinar o instrumento contratual).
19. Manter, no local da obra, Diário da Obra atualizado, bem como cópia de todos os projetos, especificações e planilhas contratuais.
20. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, previamente, a necessidade de realização de serviços fora do horário normal de expediente (de segunda a sábado), com 48 horas de antecedência.
21. Custear os acréscimos decorrentes de serviços extraordinários resultantes de horas trabalhadas fora do horário normal de expediente.
22. Após o recebimento do objeto do contrato, caso sejam constatadas falhas ou quaisquer pendências, a CONTRATADA deverá, sem ônus para este Regional, realizar quaisquer serviços necessários para corrigi-las, porém, antes de qualquer serviço de recuperação, os fiscais da SOMI do TRE-AC deverão ser consultados acerca das soluções apresentadas, cabendo a elas a aprovação das mesmas.
23. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.
24. O local dos serviços deverá ser entregue livre de entulho ou sobra de qualquer material.
25. A CONTRATANTE não aceitará "a posteriori", que a CONTRATADA venha a considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes da interpretação dos projetos e normas em vigor. Após a assinatura do contrato, ficará pressuposta a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.
26. Os custos relativos a todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
27. Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos executivos de todas as partes dos serviços, bem como das instalações do canteiro. Esses desenhos deverão estar prontos para serem examinados a qualquer momento pelo Tribunal Regional Eleitoral, e por toda e qualquer pessoa autorizada pelo mesmo.
 1. Os desenhos (plantas) da obra que serão utilizados pela empresa no canteiro deverão ser plotadas às suas expensas.
28. Informar a FISCALIZAÇÃO quanto à necessidade de alterações em relação ao projeto original, antes da execução do serviço, para que a atualização do projeto seja discutida com a equipe, bem como com a Administração deste Regional.

29. Tomar todas as precauções, e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar, ou nos imóveis que estejam localizadas nas proximidades do imóvel do TRE-AC. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados a terceiros e aos bens públicos.
30. Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (pavimentações, calçamentos, etc.). Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.
31. Todas as despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz, força, telefone, alimentação de funcionários no que couber, e que digam respeito às obras e serviços contratados, ficarão a cargo da CONTRATADA.
32. Providenciar: alvará de reforma, na forma das disposições em vigor. Além de toda documentação necessária junto ao INSS, Delegacia Regional do Trabalho, concessionárias de serviços públicos e demais órgãos pertinentes.
33. A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de acabamento e de funcionamento, livre de resíduos e materiais inservíveis remanescentes da construção.
34. Todos os pisos, tetos, vidros e paredes da região dos trabalhos deverão ser limpos, lavados, e se apresentarem isentos de respingos de tintas decorrentes dos trabalhos executados.
35. A CONTRATADA deverá fornecer a atualização do projeto "como construído", indicando as eventuais modificações que poderão existir na obra, nos originais fornecidos pela CONTRATANTE.
36. O destino final dos entulhos não aproveitáveis resultante da obra, bem como aqueles que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO, serão descartados pela CONTRATADA.
37. A aprovação, por parte da FISCALIZAÇÃO, de detalhes construtivos elaborados pela CONTRATADA, não a exime de responsabilidade por erros ou falhas que os mesmos possam conter.
38. Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual percentual não inferior a 2%, conforme dispõe o parágrafo único do art. 8º da Resolução CNJ nº 114/2010.
39. Quanto à Sustentabilidade Ambiental:
 1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
 2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
 3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste Termo de Referência;
 4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, incluindo as embalagens, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010 e legislação correlata, comprometendo-se a declarar ou comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos;
 5. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Publicar o resumo do instrumento de contrato, nos termos da Lei de Licitações.
2. Fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes.
3. Atestar os serviços executados, quando realizados segundo as exigências contratuais.
4. Realizar os pagamentos, após cumpridas as formalidades previstas no contrato.
5. Receber a obra, provisória e definitivamente, segundo a rotina prevista neste Termo de Referência.
6. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
7. Expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
8. Fazer cumprir as exigências contidas neste Termo de Referência.
9. Repassar todas as informações, de sua competência, que a CONTRATADA necessite para realizar o objeto do contrato.

18. PENALIDADES

1. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, e a prática de quaisquer dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido a ação ou a omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
 1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 5. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 1. Atraso inferior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma físico-financeiro.
 2. Primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 ou na primeira ocorrência de atraso, conforme tratado no item 18.3.
 3. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.
3. Será aplicada multa nas seguintes condições:
 1. Pela inexecução parcial do objeto:
 1. De 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual, caso haja paralisação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos, de forma injustificada, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração.
 2. De 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso a CONTRATADA execute, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do valor total do contrato.
 3. De 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual, em caso de atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias corridos, após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
 2. Pela inexecução total do objeto:

1. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos, após a data estabelecida para o início da obra na Ordem de Serviço – OS.
4. O somatório das multas previstas no subitem 18.3 e das tabelas 1 e 2 abaixo, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
5. Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.
 1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens de graus 1, 2 e 3 relacionados na Tabela 2, poderá ser aplicada, a critério da Administração, apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 100,00
3	R\$ 200,00
4	R\$ 400,00
5	R\$ 800,00
6	R\$ 2.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado	01	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	01	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	02	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	02	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários	03	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	04	Por dia
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO	03	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	03	Por documento e por ocorrência
9	Atrasar, injustificadamente, a conclusão da obra após prazo legal	04	Por dia (até o limite de 60 dias)
10	Utilizar as dependências do TRE para fins diversos do objeto do contrato	04	Por ocorrência e por dia
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	04	Por ocorrência e por dia
12	Usar indevidamente patentes registradas	05	Por ocorrência
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar, ou que cause, dano físico, lesão corporal ou consequências letais	06	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
14	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após o início da obra	01	Por dia
15	Apresentar a inscrição da CEI da obra em até 10 dias após o início da obra	01	Por dia
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	01	Por empregado e por dia
17	Apresentar os relatórios de testes de certificação de pontos de rede lógica	01	Por ocorrência e por dia
18	Manter a documentação de habilitação atualizada	04	Por documento e por ocorrência
19	Manter diário de obras atualizado	01	Por ocorrência
20	Cumprir determinação/solicitação da FISCALIZAÇÃO, no prazo estabelecido	01	Por ocorrência e por dia
21	Apresentar a garantia da obra	02	Por dia
22	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	02	Por empregado e por ocorrência
23	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	02	Por ocorrência
24	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos em contrato	02	Por serviço e por dia
25	Iniciar a obra na data estabelecida para o seu início na Ordem de Serviço – OS, observados	04	Por dia

	os limites estabelecidos em contrato		
26	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	03	Por ocorrência e por dia
27	Manter, durante a execução do contrato, engenheiro responsável técnico pela obra, conforme apresentado neste Termo de Referência	04	Por ocorrência
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	05	Por ocorrência e por dia

6. Conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:
1. Não celebrar o contrato;
 2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 4. Não mantiver a proposta;
 5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
7. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o TRE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.
8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
1. Inexecução total do objeto, conforme previsto na cláusula 17.3.2;
 2. Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 3. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
 4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
 5. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
 6. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
 7. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial, e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência e em legislação específica.
10. A Administração rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e em legislação específica.
11. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
13. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.
14. Caso os valores do pagamento e da garantia sejam insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
16. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento de multa, este deve ser complementado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.
17. A aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 será comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, responsável pela compilação destes dados, e disponibilização através de cadastro nacional próprio e de amplo acesso.

19. DOCUMENTOS ANEXOS

- Anexo I – Planilha Resumo (0506428);
- Anexo II – Planilha Orçamentária Sintética (0506429);
- Anexo III – Planilha Analítica de Composições (0506430);
- Anexo IV – Memória de Cálculo (0506433);
- Anexo V – Cronograma Físico-financeiro (0506435);
- Anexo VI – Composição de BDI (0506436);
- Anexo VII – Curva ABC de Serviços (0506437);
- Anexo VIII – Curva ABC de Insumos (0506439);
- Anexo IX – Curva ABC de Mão-de-obra (0506440);
- Anexo X – Projeto Arquitetônico (0506441);
- Anexo XI – Memorial Descritivo (0506442);
- Anexo XII – RRT de projeto (0506443);
- Anexo XIII – ART de orçamento (0506444);
- Anexo XIV – Declaração do autor do orçamento (0506445).



ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO FÓRUM ELEITORAL DE BRASILEIA-AC, QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E A EMPRESA _____.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º 05.910.642/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia, CEP - 69915-632, cidade de Rio Branco/Acre, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-4313/4453/4427, representada neste ato por sua Diretora-Geral **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 144/2021**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, tels. (____) _____ / _____, representada neste ato por _____, portador da identidade _____ e CPF _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024, de 28/10/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão eletrônico n.º ____/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a prestação de **reforma do Fórum Eleitoral** do município de **Brasileia-AC**, pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com adequações dos espaços e das instalações, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão eletrônico n.º ____/2022, que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

1. O valor deste contrato perfaz R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (EVENTUAIS)

1. Vide Capítulo 15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – será transcrito quando da expedição do instrumento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. Vide Capítulo 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – será transcrito quando da expedição do instrumento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa resultante da execução deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 202_ :
 1. Unidade Gestora (UG): 070002;
 2. Ação: _____
 3. Natureza da Despesa: 44.90.51.____
 4. Nota de Empenho n.º ____/202_.
2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados nas respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Vide Capítulo 16 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – será transcrito quando da expedição do instrumento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Vide Capítulo 17 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – será transcrito quando da expedição do instrumento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Vide Capítulo 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – será transcrito quando da expedição do instrumento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual, correspondente a 5% do valor do contrato, em uma das seguintes modalidades, à sua escolha, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
2. Seguro-garantia;
3. Fiança bancária.

2. **A garantia deverá ser apresentada em até 15 dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU).**

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, após a publicação do contrato no DOU, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor empenhado, a título de garantia.
4. O valor respectivo será utilizado para ressarcir prejuízos causados pela CONTRATADA ou para o pagamento de multa que lhe for aplicada, quando não houver pagamentos pendentes que possam ser objeto de glosa.
5. Caso haja a utilização da garantia prestada para ressarcir prejuízos causados pela CONTRATADA ou para o pagamento de multa que lhe for aplicada, acarretando a redução do seu valor original, a Administração exigirá a reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido.
6. Se houver alteração do valor contratado, a garantia será acrescida ou reduzida, conforme o caso, de modo que se mantenha o percentual de 5% do montante do ajuste.
7. A garantia só será liberada depois de a CONTRATADA cumprir todos os encargos que lhe competir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Vide Capítulo 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – será transcrito quando da expedição do instrumento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Vide Capítulo 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – será transcrito quando da expedição do instrumento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIÇÕES

1. Vide Capítulo 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – será transcrito quando da expedição do instrumento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. Vide Capítulo 14 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – será transcrito quando da expedição do instrumento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Vide Capítulo 18 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – será transcrito quando da expedição do instrumento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
 4. o atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
 5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
 7. o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 10. a dissolução da CONTRATADA;
 11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
 12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
3. Ficam assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão unilateral da avença, decorrente de inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA, com as consequências indicadas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco /AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
2. O CONTRATANTE providenciará a publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, Seção 3, deste contrato.
3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam o presente Contrato.

Rio Branco-Acre, __ de _____ de 202 __.

Rosana Magalhães da Silva
Diretora-Geral do TRE/AC

Representante da Contratada

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 E DA LEI 14.116/2020**Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na Rua/AV. _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei 14.194/2021 - LDO 2022**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

Assinatura

Em 24 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 25/11/2022, às 11:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0552849** e o código CRC **BDAC6481**.